



ILMO(A). SR(A). SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL DHONY OLIVEIRA SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025

VET NOMADE CASTRAMOVEL SERVIÇOS VETERINÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.438.123/0001-11 com sede pc João Mafra Araújo SN , neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão de habilitação da empresa **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.033.400/0001-80, no Pregão Eletrônico nº **025/2025**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº **025/2025**, cujo objeto é a **pretação de serviços de esterilização de cães e gatos por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização, implantação de microchip, marcação intradérmica na orelha e fornecimento de medicamento antiinflamatório pós cirúrgico** conforme especificações do edital.
2. Após a fase de lances, a empresa **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA** sagrou-se **vencedora, com o lance final de R\$ 666.900,00** (Seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos reais) **para a realização de 6000** (seis mil) procedimentos. **REPRESENTANDO R\$ 111,15** (Cento e onze reais e quinze centavos) **POR PROCEDIMENTO**.
3. Entretanto, a Recorrente, com profundo conhecimento do mercado e dos custos envolvidos na prestação dos serviços licitados, entende que o valor apresentado pela empresa vencedora é manifestamente inexecutável, comprometendo de forma irrefutável a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados, bem como a indispensável isonomia entre os licitantes.



II – DO DIREITO

1. O art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deverá desclassificar propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não demonstrem a capacidade de executar o objeto licitado.

2. Considerando o objeto do certame, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos em animais, com a utilização de materiais e medicamentos específicos, incluindo anestesia inalatória, a Recorrente entende que **o valor de R\$ 666.900,00** (Seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos reais) **para a realização de 6000** (seis mil) **procedimentos é insuficiente para cobrir os custos diretos e indiretos da execução contratual**, tais como:

- **Aquisição de materiais e medicamentos:** Incluindo anestésicos injetáveis e inalatórios de qualidade, materiais cirúrgicos descartáveis, microchips de identificação animal, entre outros.
- **Custos com equipe técnica especializada:** Remuneração de médicos veterinários qualificados, auxiliares veterinários, anestesistas, entre outros profissionais indispensáveis para a realização dos procedimentos com segurança e eficiência.
- **Encargos trabalhistas:** Recolhimento de encargos sociais, FGTS, férias, 13º salário, entre outros.
- **Deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe:** Custos com transporte da equipe e dos equipamentos até o local de realização dos procedimentos, bem como despesas com hospedagem e alimentação.
- **Impostos e taxas:** Recolhimento de impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços.
- **Margem de lucro:** Remuneração do licitante pela prestação dos serviços, que deve ser razoável e compatível com os riscos e responsabilidades assumidos.

3. Ademais, o edital do Pregão Eletrônico nº **025/2025** pode estabelecer exigências quanto à quantidade mínima de procedimentos a serem realizados por dia de ação, o que pode impactar ainda mais os custos da execução contratual.

4. **A inexecuibilidade da proposta da empresa PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA pode comprometer a segurança dos animais**, uma vez que a empresa poderá ser levada a reduzir



os custos com materiais e medicamentos, bem como a precarizar as condições de trabalho da equipe técnica, em detrimento da qualidade dos serviços prestados.

5. Além disso, a habilitação de uma proposta inexecutável fere o princípio da isonomia entre os licitantes, uma vez que as empresas que apresentaram propostas com valores condizentes com os custos da execução contratual são prejudicadas.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para o fim de reformar a decisão de habilitação da empresa **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA** no **Pregão Eletrônico nº 025/2025**.

2. A realização de diligências para verificar a exequibilidade da proposta da empresa **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA**, mediante a análise da planilha de custos da empresa, bem como a verificação dos valores dos insumos, impostos, protocolos anestésicos (incluindo anestesia inalatória), custos com equipe necessária e encargos trabalhistas, deslocamento, hospedagem e alimentação, quantidade de animais realizados por dia e margem de lucro considerada.

3. A verificação se o atestado de capacidade técnica da empresa vencedora atende de forma específica a todos os requisitos que é solicitado ao objeto, incluindo procedimentos com anestesia inalatória.

4. A desclassificação da proposta da empresa **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA** caso seja constatada a sua inexecutabilidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

SÃO CARLOS, Data - 01/04/2025

VET NÔMADE CASTRAMÓVEL
E SERVIÇO VETERINÁRIO
CNPJ: 43.438.123/0001-11
TEL: (011) 98017-7878

RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ

SÓCIO – PROPRIETÁRIO

VET NOMADE CASTRAMOVEL SERVIÇOS VETERINÁRIO LTDA